

**Comunica\u00e7\u00e3o Interna n\u00b0 26 / DCCL - CONTR E CONV - COORD - COORDENADOR DE ELABORA\u00c7\u00e3O E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONV\u00c4NIOS - DIRETORIA DE CONTRATOS, CONV\u00c4NIOS E LICITA\u00c7\u00e3OES**

Em 19 de julho de 2024.

De: Coordena\u00e7\u00e3o de Elabora\u00e7\u00e3o e Acompanhamento de Contratos e Conv\u00e4nios

Para: Diretoria de Gest\u00e3o de Pessoas

**Assunto:** Notifica\u00e7\u00e3o de Vig\u00eancia Conv\u00e4nio para Consigna\u00e7\u00e3o Associa\u00e7\u00e3o Nacional dos Servidores do Judici\u00e1rio Federal e Estadual e do Minist\u00e9rio P\u00fAblico da Uni\u00e3o e dos Estados - ANSERJUFE

CI. n\u00b0 26/2024 – DCCL/CEACC

Ref.: Vig\u00eancia – E 001 – Conv\u00e4nio para Consigna\u00e7\u00e3o – Associa\u00e7\u00e3o Nacional dos Servidores do Judici\u00e1rio Federal e Estadual e do Minist\u00e9rio P\u00fAblico da Uni\u00e3o e dos Estados - ANSERJUFE

Salvador, 12 de agosto de 2024.

\u00c3 Ilustrissima Senhora  
**CL\u00c1UDIA DE SOUZA BARBOSA**  
Diretora da Diretoria de Gest\u00e3o de Pessoas  
Diretoria de Gest\u00e3o de Pessoas  
Superintend\u00eancia de Gest\u00e3o Administrativa  
Minist\u00e9rio P\u00fAblico do Estado da Bahia

Prezada Senhora,

Noticiamos a Vossa Senhoria a proximidade do termo final de vig\u00eancia (22/10/2024) do Conv\u00e4nio, celebrado entre este Parquet e a **Associa\u00e7\u00e3o Nacional dos Servidores do Judici\u00e1rio Federal e Estadual e do Minist\u00e9rio P\u00fAblico da Uni\u00e3o e dos Estados - ANSERJUFE**, cuja finalidade se consubstancia em “**Promover o cadastramento da Anserjufe como consignat\u00e1ria do Minist\u00e9rio P\u00fAblico do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionaliza\u00e7\u00e3o de consigna\u00e7\u00e3es em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de s\u00eадe odontol\u00f3gicos, e outras cobran\u00e7as relativas a servi\u00e7os/produtos da consignat\u00e1ria.**”.

Considerando que eventual renova\u00e7\u00e3o do Termo deve ser promovida antes do encerramento do prazo original de sua vig\u00eancia, solicitamos que, caso haja interesse institucional na manuten\u00e7\u00e3o do ajuste, seja procedida a interlocu\u00e7\u00e3o necess\u00e1ria com o(s) Convenente(s), com consequente encaminhamento de minuta de Termo Aditivo ajustada (com os dados do part\u00edcipe e do prazo para renova\u00e7\u00e3o) a esta Unidade, para que possamos promover o tr\u00e1mite administrativo necess\u00e1rio \u00e0 sua aprova\u00e7\u00e3o e posterior celebra\u00e7\u00e3o.

Destacamos, neste sentido, que, para a tramita\u00e7\u00e3o adequada da demanda, faz-se necess\u00e1rio juntar ao procedimento, juntamente com a manifesta\u00e7\u00e3o de interesse na manuten\u00e7\u00e3o do ajuste, os seguintes documentos:

Manifesta\u00e7\u00e3o de anu\u00eancia/interesse do part\u00edcipe;

Declara\u00e7\u00e3o de que o ajuste transcorreu de maneira adequada;

Documentos de identifica\u00e7\u00e3o do(s) \u00f3rg\u00e3o(s) part\u00edcipe(s), quais sejam: Cart\u00e3o CNPJ, estatuto/contrato social;

Documentos do(s) representante(s) legal do(s) part\u00edcipe(s), conforme o caso: identidade, procur\u00e3o e/ou termo de posse;

Por outro lado, caso n\u00f3 haja interesse institucional na prorroga\u00e7\u00e3o, ou haja qualquer fato que impossibilite o aditamento do instrumento, solicitamos a Vossa Senhoria que seja informada esta Diretoria, para fins de cadastramento e arquivamento do expediente correlato.

Com os nossos cumprimentos,

**Paula Souza de Paula Marques**  
Diretora em Exerc\u00ficio  
Matr\u00edcula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente T\u00e9cnico Administrativa, em 12/08/2024, \u00e0s 09:18, conforme Ato Normativo n\u00b0 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Minist\u00e9rio P\u00fAblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o c\u00f3digo verificador **1148019** e o c\u00f3digo CRC **EDB3AFFB**.





CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO  
JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE PARA  
OS FINOS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador – BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **MP/BA**, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.084.909/0001-91, sediada à SRTVS, QD 701, CJ L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edf. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Ubiratan Peri Lira Marques**, aqui denominada **CONSIGNATÁRIA**, com base no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, e, ainda, no Ato Normativo interno do Ministério Público do Estado da Bahia nº 001/2007, celebram o presente **Convênio de Consignação**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Convênio o cadastramento da **ANSERJUFE** como **Consignatária** deste **MP/BA**, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a taxa associativa mensal, Planos de Saúde e Odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da **Consignatária**, desde que solicitado/autorizado pelo membro/servidor/pensionista interessado;

**1.2** Denominam-se **beneficiários**, para efeitos deste ajuste, os membros e servidores ativos e inativos, bem como os pensionistas do **MP/BA** que possuam vínculos/contratos com a **CONSIGNATÁRIA** de que decorram as consignações ora regulamentadas;

**1.3** Os descontos efetivados na folha de pagamento dos beneficiários, em razão de consignações viabilizadas pelo presente instrumento, respeitarão os limites definidos no Decreto Estadual/BA nº 17.251, de 05 de dezembro de 2016 e no Ato Normativo interno nº 001/2007.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

**2** Incumbe à **CONSIGNATÁRIA**:

**2.1** Preencher o cadastro, a autorização de débito e outros documentos necessários por meio de formulários próprios;

**2.2** Colher as assinaturas dos beneficiários em todos os documentos necessários para formalização dos benefícios;

**2.3** Providenciar, junto ao beneficiário, cópia dos documentos pessoais necessários à instrução do processo de associação ou benefício;

**2.4** Fornecer ao **MP/BA**, por intermédio da Seção de Pagamento, até o primeiro dia útil de cada mês, em meio magnético/eletônico, os dados relativos aos descontos, devendo conter a identificação da instituição, do servidor, incluindo o CPF, identificação e valor do encargo a ser descontado em folha;



**2.4.1** O encaminhamento fora do prazo previsto anteriormente implicará recusa ou exclusão das respectivas consignações na folha de pagamento do mês de competência;

**2.5** Indicar, formal e expressamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura deste Convênio, as pessoas físicas ou jurídicas autorizadas a atuar junto ao **MP/BA** em nome da **CONSIGNATÁRIA** (empregados, prepostos, representantes, correspondentes ou pessoas jurídicas intermediárias), bem como comunicar ao **MP/BA** eventual mudança em seus dados cadastrais, em igual prazo a contar da ocorrência do fato, sob pena de impedimento de realização de novas consignações;

**2.6** Manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;

**2.7** Indenizar o **MP/BA** pelos custos operacionais com os descontos consignados em folha de pagamento, mediante desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**, no valor de R\$ 1,00 (um real) por linha impressa no contracheque de cada **beneficiário**;

**2.7.1** O resarcimento previsto no item supra será processado pela Diretoria de Administração de Recursos Humanos do **MP/BA**, sob a forma de desconto incidente sobre os valores brutos a serem repassados ou creditados mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**;

**2.7.2** O valor do resarcimento será revisto anualmente, com base nos custos operacionais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/BA**

**3** Caberá ao **MP-BA**:

**3.1** Gerenciar as averbações dos consignados em folha de pagamento;

**3.2** Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **CONSIGNATÁRIA** e os **beneficiários**;

**3.3** Efetuar os descontos em folha de pagamento, conforme solicitados pelos **beneficiários**, ficando estabelecido que os mesmos serão efetivados por meio de 03 (três) rubricas distintas, conforme abaixo discriminado:

**3.3.1** Rubrica para consignação de valores referentes à taxa associativa mensal da **CONSIGNATÁRIA** - **ANSERJUFE**;

**3.3.2** Rubrica para consignação de valores referentes aos Planos de Saúde – **ANSERJUFE**;

**3.3.3** Rubrica para consignação de valores referentes aos Planos Odontológicos – **ANSERJUFE**;

**3.4** Informar mensalmente à **CONSIGNATÁRIA**, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados, devidamente identificados.

**3.5** Prestar à **CONSIGNATÁRIA** as informações necessárias à operação de consignação, sempre que necessário.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES**

**4** A responsabilidade do **MP/BA** em relação às operações referidas neste Convênio restringir-se-á à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse a **CONSIGNATÁRIA**;



## CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

**5.1** As consignações em folha poderão, a qualquer tempo, ser suspensas ou canceladas, no todo em parte, por interesse do **MP/BA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, após prévia comunicação à **CONSIGNATÁRIA**, não alcançando situações pretéritas;

**5.2** O cancelamento de consignações em folha poderá ocorrer também por iniciativa da **CONSIGNATÁRIA**, após comunicação formal e com a anuênciia do **MP/BA**, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

**5.3** O pedido de cancelamento de consignação formulado pelo beneficiário, diretamente ao **MP/BA**, suspende o desconto na folha de pagamento do mês da formalização do pleito ou, caso a mesma já tenha sido processada, na folha do mês subsequente, desde que haja anuênciia expressa da **CONSIGNATÁRIA**. A exclusão do desconto será efetuada pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

**5.3.1** Os pedidos de cancelamento de descontos requeridos por membros/servidores/pensionistas, que não estejam instruídos com manifestação de anuênciia da **CONSIGNATÁRIA**, estarão sujeitos ao exame da Administração, após notificação da instituição consignatária para que se manifeste no prazo de até 10 (dez) dias;

**5.4** Havendo inclusão de consignações obrigatórias que impliquem redução da margem consignável do beneficiário, poderá o **MP/BA** suspender a consignação em folha das prestações mensais para adequação ao limite, devendo comunicar o fato à **CONSIGNATÁRIA** e ao servidor/membro/pensionista e informar o novo valor da margem consignável, para que sejam procedidos ajustes entre as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1** A **CONSIGNATÁRIA** que agir em prejuízo do servidor ativo, aposentado ou pensionista, ou transgredir as normas estabelecidas neste Convênio poderá sofrer as seguintes sanções:

**6.1.1** Advertência por escrito;

**6.1.2** Proibição, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, de conceder novas consignações aos servidores do **MP/BA**;

**6.1.3** Suspensão do repasse de valores até a devida reparação da infração, sem prejuízo da consignação facultativa em folha de pagamento do consignado; e

**6.1.4** Rescisão do Convênio celebrado.

**6.2** Será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à **CONSIGNATÁRIA** previamente à aplicação de penalidades, devendo ser notificada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

**7** As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes convenientes, sendo responsabilidade destas a utilização de pessoal, às suas expensas, para o fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



**8** As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Convênio, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, que passarão a integrar este instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

**9** O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

**10.1** O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível;

**10.2** Ocorrendo a extinção do Convênio por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente suspensa a concessão de novas consignações com base neste Convênio, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

**11** O MP/BA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

**12** Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste convênio ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura;

**13.2** Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizada;

**13.3** Este Convênio obriga as partes e seus sucessores;

**13.4** A CONSIGNATÁRIA que desejar transferir sua carteira de clientes, no todo ou em parte, para outra instituição regularmente cadastrada, deverá encaminhar solicitação ao MP/BA para validação do procedimento, bem como informar aos servidores interessados sobre a mudança.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, 22 de Outubro de 2019.

  
**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa  
MP/BA

  
**Ubiratan Peri Lira Marques**  
Presidente  
ANSERJUFE

1<sup>a</sup> Testemunha:  
NOME  
CPF N°

2<sup>a</sup> Testemunha:  
NOME  
CPF N°

## PORTARIA Nº 360/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar as servidoras Cristine Coelho Marques, matrícula nº 351.677, e Liliane de Andrade Santos, matrícula nº 352.231, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 146/2019-SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Criminal de Ilhéus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 17 de outubro de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.** Processo: 003.0.28917/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Federação das Indústrias do Estado da Bahia – IFEB, CNPJ nº 15.171.150/0001-35. Objeto do Termo de Cooperação: União dos esforços dos partícipes visando a colaboração técnica para execução do projeto Logística Reversa de Embalagens no Estado da Bahia. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**RESUMO DE CONVÊNIO PARA CADASTRAMENTO DE CONSIGNATÁRIA.** Processo: 003.0.13583/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da união e dos Estados – ANSERJUFE, CNPJ nº 11.084.909/0001-91. Objeto do Termo de Cooperação: Promover o cadastramento da Anserjufe como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/ produtos da consignatária. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019**  
SIMP nº 003.0.20243/2019 – Objeto: Prestação de serviços de obra de reforma da futura sede da PJR de Camaçari, conforme edital e anexos. A CPL - Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado da Bahia informa aos participantes da referida Tomada de Preços que as empresas CONSTRUQUALI ENGENHARIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ 04.157.035/0001-90; e ECOGROUND TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 15.096.281/0001-03; interpuseram recurso administrativo contra a decisão de julgamento de propostas. Salvador-Ba, 22/10/2018. Fernanda da Costa Peres Valentim, Presidente da CPL.

**Data de Envio:**

11/10/2024 14:35:09

**De:**

MPBA/DGP <dgp@mpba.mp.br>

**Para:**

daniele@anserjufe.org.br  
debora.saude@anserjufe.org.br  
"Jeane dos Santos Silva de Lima" <jeane@mpba.mp.br>  
"Pedro Macedo dos Santos Filho" <pmacedo@mpba.mp.br>

**Assunto:**

Notificação de Vigência Convênio para Consignação Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados - ANSERJUFE

**Mensagem:**

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente e considerando a proximidade do termo final de vigência (22/10/2024) do Convênio celebrado entre este Parquet e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados - ANSERJUFE, cuja finalidade se consubstancia em Promover o cadastramento da Anserjufe como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária., solicitamos os bons préstimos dessa ANSERJUFE para que nos informe se há interesse na renovação do referido ajuste.

Caso haja interesse desse conveniente na manutenção do supracitado Convênio, solicitamos que nos envie:

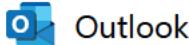
- Documento formal de manifestação de interesse na renovação do ajuste;
- Documentos de identificação do(s) órgão(s) partícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
- Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partícipe(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse;

Colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos e tratativas pertinentes, reiterando nossos cumprimentos de estilo.

Monaliza Barbosa Silva Alexandrino  
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Fone: (71) 3103-0553

**Anexos:**

Convênio.pdf



## Re: Notificação de Vigência – Convênio para Consignação – Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados - ANSERJUFE

**De** Daniele Nascimento - ANSERJUFE <daniele@anserjufe.org.br>

**Data** Ter, 15/10/2024 15:22

**Para** Diretoria de Gestão de Pessoas <dgp@mpba.mp.br>

**Cc** debora.saude@anserjufe.org.br <debora.saude@anserjufe.org.br>; Jeane dos Santos Silva de Lima <jeane@mpba.mp.br>; Pedro Macedo dos Santos Filho <pmacedo@mpba.mp.br>

4 anexos (11 MB)

CNPJ.pdf; IDENTIDADE.pdf; TERMO DE POSSE ANSERJUFE.pdf; ESTATUTO ANSERJUFE.pdf;

Prezados, Boa Tarde!

Conforme contato telefônico, informo que temos interesse na renovação do ajuste e, para tanto, encaminhamos os documentos solicitados.

Estamos à disposição para novos encaminhamentos.

Contato Pessoal: (81) 99626-4528

Em sex., 11 de out. de 2024 às 14:36, MPBA/DGP <[dgp@mpba.mp.br](mailto:dgp@mpba.mp.br)> escreveu:

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente e considerando a proximidade do termo final de vigência (22/10/2024) do Convênio celebrado entre este Parquet e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados - ANSERJUFE, cuja finalidade se consubstancia em "Promover o cadastramento da Anserjufe como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária.", solicitamos os bons préstimos dessa ANSERJUFE para que nos informe se há interesse na renovação do referido ajuste.

Caso haja interesse desse conveniente na manutenção do supracitado Convênio, solicitamos que nos envie:

- Documento formal de manifestação de interesse na renovação do ajuste;
- Documentos de identificação do(s) órgão(s) partícipe(s), quais sejam: Cartão CNPJ, estatuto/contrato social;
- Documentos do(s) representante(s) legal do(s) partícipe(s), conforme o caso: identidade, procuração e/ou termo de posse;



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.084.909/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2009	
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ANSERJUFE</b>		PORTES <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SRTVS</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA701 CONJ L BLOCO 2 SALA 130 E 132</b>	
CEP <b>70.340-906</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA SUL</b>	MUNICÍPIO <b>BRASÍLIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDERECO ELETRÔNICO <b>ELIANE.ALBUQUERQUE@ANSERJUFE.ORG.BR</b>		TELEFONE <b>(81) 3040-5079</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/08/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024 às 10:54:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**





**ANSERJUFE**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS

898909

91

## TERMO DE POSSE

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, no Auditório do Empresarial Albert Einstein, localizado na Rua Frei Matias Teves, n.º 280, piso E1 – Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50070-450, cumprindo o estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 49 do Estatuto Social da **Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados - ANSERJUFE**, tomaram posse para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da ANSERJUFE, para o período de 30 de junho de 2016 a 30 de novembro de 2024, os Sócios Efetivos a seguir indicados: **Diretoria Executiva:** Presidente - Ubiratan Peri Lira Marques, Vice-Presidente - Kátia do Rego Barros, Secretário-Geral - Marcelo José da Paz, Diretor-Financeiro - José Paulo da Silva, Diretor de Comunicação e Ação Social - Josué Pedro da Silva Neto. **Conselho Fiscal:** Adalberon Furtado Bezerra (Titular), Ademir Gurgel (Titular), Josenilda Ramos da Silva (Titular), Maria Teresa Souza Castellar (Suplente). Ao assumirem os cargos, os empossados prestaram solenemente o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita obediência à legislação vigente e ao Estatuto Social da ANSERJUFE.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo para a assinatura dos empossados, ficando determinado que a Secretaria proceda o registro nos assentamentos da ANSERJUFE e nos órgãos competentes.

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Ubiratan Peri Lira Marques**  
Presidente

**Marcelo José da Paz**  
Secretário-Geral

**Josué Pedro da Silva Neto**  
Diretor de Comunicação e Ação Social

*Kátia do Rego Barros*  
**Kátia do Rego Barros**  
Vice-Presidente

*José Paulo da Silva*  
**José Paulo da Silva**  
Diretor-Financeiro

**CONSELHO FISCAL**

*Adalberon Furtado Bezerra*  
**Adalberon Furtado Bezerra**  
Titular

*Josenilda Ramos da Silva*  
**Josenilda Ramos da Silva**  
Titular

*Ademir Gurgel*  
**Ademir Gurgel**  
Titular

*Maria Teresa Souza Castellar*  
**Maria Teresa Souza Castellar**  
Suplente

898909

**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE**

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de

(00592212)-ADEMIR GURGEL

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 20/10/2016

UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE

AUTORIZADO

Emol: R\$ 3,26 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73, TOTAL

R\$4,36 SELO DIGITAL N° 0074005 JOI09201605 02144

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE**

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de

(0060743)-MARIA TERESA CASTELLAR

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 20/10/2016

UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE

AUTORIZADO

Emol: R\$ 3,26 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73, TOTAL

R\$4,36 SELO DIGITAL N° 0074006 QPN09201605 02179

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE**

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de

(0073053)-JOSENILDA RAMOS DA SILVA

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 20/10/2016

UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE

AUTORIZADO

Emol: R\$ 3,26 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73, TOTAL

R\$4,36 SELO DIGITAL N° 0074005 XLM09201605 02137

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE**

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de

(00376071)-ADALBERON FURTADO BEZERRA

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 20/10/2016

UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE

AUTORIZADO

Emol: R\$ 3,26 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73, TOTAL

R\$4,36 SELO DIGITAL N° 0074005 FXN09201605 02130

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE**

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de

(05922051)-JOSE PAULO DA SILVA

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 20/10/2016

UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE

AUTORIZADO

Emol: R\$ 3,26 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73, TOTAL

R\$4,36 SELO DIGITAL N° 0074005 KRB09201605 02124

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE**

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de

(05003831)-JOSUE PEDRO DA SILVA NETO

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 20/10/2016

UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE

AUTORIZADO

Emol: R\$ 3,26 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73, TOTAL

R\$4,36 SELO DIGITAL N° 0074005 RDP09201605 02114

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE**

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de

(0592200)-KATIA DO REGO BARROS

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 20/10/2016

UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE

AUTORIZADO

Emol: R\$ 3,26 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73, TOTAL

R\$4,36 SELO DIGITAL N° 0074005 YFV09201605 02119

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)**1<sup>a</sup> REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS  
E DE PESSOAS JURÍDICAS**

OFICIAL: MABEL DE HOLLANDA CALDAS

1<sup>a</sup> SUBSTITUTO: JOSÉ ALBERTO MARQUES LISBOA FILHO 2<sup>a</sup> SUBSTITUTO: LÚCIA LEANDRO DA SILVA3<sup>a</sup> SUBSTITUTO: SANDRO CÂNDIDO DA SILVA

AV. DANTAS BARRETO, 160 - TERREO - RECIFE - PE - CEP: 50010-360 - FONE (81) 3224.4026 / 3224.5689

E-mail: 1tdrecife@1tdrecife.com.br - Internet: [www.1tdrecife.com.br](http://www.1tdrecife.com.br)

SELOR: 0073460. YZS11201601.03525

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB N° 898909

O QUE CERTIFICO E DOU FÉ: 808639

27 jan 2017

RECIFE - PE

EMOLUMENTOS R\$ 350,48

TX. DE FISC. R\$ 70,09

**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE**

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de

(030394)-UBIRATAN PERI LIRA MARQUES

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 20/10/2016

UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE

AUTORIZADO

Emol: R\$ 3,26 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73, TOTAL

R\$4,36 SELO DIGITAL N° 0074005 BOC09201605 02083

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)**CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE**

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900

Manuel José da Silva Filho - Tabelião em Exercício

Reconheço por semelhança a firma de

(0592194)-MARCELO JOSÉ DA PAZ

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 20/10/2016

UBIRAJARA GOMES DE LIMA JUNIOR-ESCREVENTE

AUTORIZADO

Emol: R\$ 3,26 - FERC (10%) R\$0,37 - TSNR (20%), R\$0,73, TOTAL

R\$4,36 SELO DIGITAL N° 0074005 BJB09201605 02089

Consulte Autenticidade em: [www.tipe.jus.br/selodigital](http://www.tipe.jus.br/selodigital)



## CARTA DE RENÚNCIA

Recife, 1º de fevereiro de 2023.

À Diretoria Executiva da ANSERJUFE,

Eu, JOSÉ PAULO DA SILVA, [REDACTED]

[REDACTED] venho, por intermédio desta, comunicar minha **RENÚNCIA**, a partir desta data, ao cargo de **Diretor Financeiro da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados – ANSERJUFE**, para o qual tomei posse no dia 30 de junho de 2016, para o mandato do período de 30 de junho de 2016 a 30 de novembro de 2024.

Por oportuno, informo que os motivos que me levaram a essa decisão são de ordem pessoal.

Desta forma, a perda do meu mandato deverá ser declarada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, nos termos do Artigo 42 e inciso IV do Artigo 41 do Estatuto Social dessa Associação.

Atenciosamente,

  
JOSE PAULO DA SILVA  
Sócio Efetivo

CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3033-6900  
Tabelião Titular - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de:  
[0592205]-JOSE PAULO DA SILVA.

Em Teste, [REDACTED] de verdade, Recife 27/02/2023

[ ] Bruno de Camarim Barros Maciel - Substituto  
[ ] Karina da Rocha Carvalho - Substituta  
[ ] Anderson Christian Soares de Lima - Escrivente  
[ ] Cícera Patricia da Silva - Escrivente Autorizada

Emol: R\$4,54 - FERC(10%): R\$0,50 - TSNR(20%): R\$1,01 -  
FERM(1%): R\$ 0,05 - FUNSEG(2%): R\$ 0,10 - ISS (5%):  
R\$ 0,25 - TOTAL: R\$0,45 - SELO DIGITAL N°:  
0074005.SZW11202205.02093

Consulte Autenticidade em: [www.tabelion.br/seledigital](http://www.tabelion.br/seledigital)







# ANSERJUFE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS



## ATO ANSERJUFE N.º 0001/2023

**O Presidente da Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados – ANSERJUFE, no uso de suas atribuições estatutárias,**

**Considerando** a renúncia apresentada pelo **Diretor Financeiro da ANSERJUFE**, associado efetivo **José Paulo da Silva**, [REDACTED] já declarada pela Diretoria Executiva da ANSERJUFE e referendada por Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia nesta data;

**Considerando** a consequente perda do mandato e a vacância do mencionado cargo, nos termos do Art. 41, inciso IV, do Estatuto Social da ANSERJUFE;

**Considerando** os termos do parágrafo único do Art. 42 do Estatuto da ANSERJUFE,

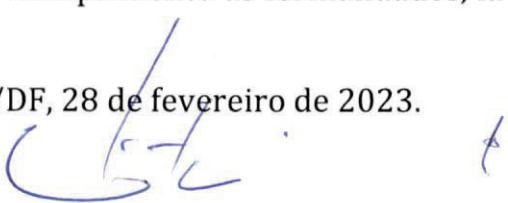
### **R E S O L V E :**

[REDACTED] **Designar** o associado efetivo **Josué Pedro da Silva Neto**, CPF [REDACTED] para ocupar o cargo de **Diretor Financeiro da ANSERJUFE**, cumulativamente com o cargo de **Diretor de Comunicação e Ação Social**.

Este Ato entra em vigor a partir desta data.

Para dar cumprimento às formalidades, lavre-se competente Termo de Posse.

Brasília/DF, 28 de fevereiro de 2023.

  
**UBIRATAN PERI LIRA MARQUES**  
Presidente da ANSERJUFE



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900







ANSERJUFE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS



## TERMO DE POSSE

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, na subsede da **Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados - ANSERJUFE**, localizada na Rua Frei Matias Teves, n.º 280, Edif. Graham Bell, Sala 901- Ilha do Leite, Recife/PE, CEP 50.070-450, cumprindo o estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, em cumprimento ao Ato ANSERJUFE n.º 0001/2023, nos termos dos Art. 41 e 42, Parágrafo único, do Estatuto Social da ANSERJUFE, tomou posse para o cargo de **Diretor Financeiro da ANSERJUFE** o Associado Efetivo **Josué Pedro da Silva Neto**, cumulativamente com o cargo de **Diretor de Comunicação e Ação Social da ANSERJUFE**. Ao assumir o cargo, o empossado prestou solenemente o compromisso de cumprir com exatidão os deveres do cargo que ora assume, bem como manter estrita obediência à legislação vigente e ao Estatuto Social da ANSERJUFE. Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente Termo para a assinatura do Presidente da ANSERJUFE e do empossado.

**UBIRATAN PERI LIRA MARQUES**  
Presidente da ANSERJUFE

**JOSUÉ PEDRO DA SILVA NETO**  
Diretor Financeiro e de Comunicação  
e Ação Social da ANSERJUFE

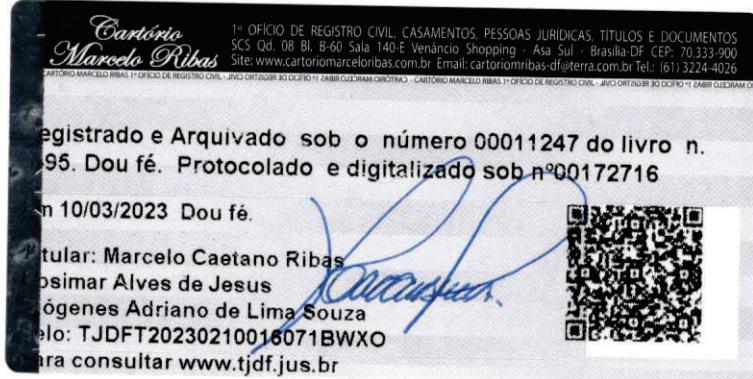


CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900



CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE  
Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3035-6900





**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E  
ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS –****ANSERJUFE****ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I****DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS.**

**Art. 1º.** A Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados – ANSERJUFE, fundada em 7 de maio de 2008, é uma Entidade de âmbito nacional, criada como associação civil sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, de natureza social, cultural, educacional, esportiva e recreativa, de caráter associativo, assistencial, de saúde, de previdência complementar, de promoção da defesa dos interesses das categorias que a compõem e de defesa jurídica, sem caráter político-partidário, assumindo a forma prevista nos Artigos 53 e seguintes do Código Civil.

**Art. 2º.** A ANSERJUFE tem sede e foro nesta capital, no SRTVS, QD 701, CJ L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edif. Assis Chateaubriand – Brasília/DF, CEP 70340-906, e jurisdição em todo o território nacional.

**Art. 3º.** O presente Estatuto regula o objeto social da ANSERJUFE e os direitos e deveres dos Associados elencados nos Artigos 10 e 14.

**Art. 4º.** A ANSERJUFE tem por finalidade congregar todos os servidores públicos federais, estaduais e municipais integrantes do Poder Judiciário Federal e dos Poderes Judiciários Estaduais e do Distrito Federal e do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos Estaduais, bem como das demais categorias descritas no Artigo 6º deste Estatuto, em todo o território nacional, representando-os em âmbito nacional e estadual, judicial ou extrajudicialmente.

**Art. 5º.** São objetivos da Associação:

I - Promover o congraçamento dos Associados, estimulando o intercâmbio com os órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público e com outros órgãos e entidades, afins, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, de aprimoramento funcional, de saúde, de bem-estar e de apoio



# ANSERJUFE

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES  
DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS



jurídico;

**II** - Incentivar a discussão e o estudo sobre o Poder Judiciário e o Ministério Público, seu papel e importância para o País, como forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a relevância do trabalho de cada Associado no atendimento das demandas sociais, promovendo o entrosamento dos servidores com os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;

**III** - Firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas;

**IV** - Conveniar-se a entidades que tenham finalidades comuns com as da ANSERJUFE;

**V** - Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades por si só ou associada a entidades congêneres, de direito público ou privado em qualquer parte do território nacional;

**VI** - Prestar assistência jurídica a seus Associados, em qualquer instância judicial e extrajudicial, podendo, se for o caso, repassar os custos a seus Associados;

**VII** - Representar e/ou substituir, judicial e extrajudicialmente, os seus Associados, podendo, para tanto, contratar e constituir advogado, devidamente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**VIII** - Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exibições de interesse dos Associados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a cobrança de taxas;

**IX** - Representar os Associados junto aos órgãos públicos e privados com fins de participação e desenvolvimento de uma política habitacional;

**X** - Prestar serviços assistenciais médico-hospitalares destinados aos Associados e demais beneficiários inscritos nos programas de saúde em conformidade com os respectivos Regulamentos Gerais das entidades públicas e privadas;

**XI** - Prestar assistência à saúde suplementar, conforme previsto nos específicos Regulamentos Gerais de Benefícios e nos contratos firmados pela Associação;

**XII** - Instituir e administrar programas e serviços de natureza assistencial, incluídas as pesquisas científicas e tecnológicas, com a finalidade de promoção de assistência à saúde e preventiva de combate às doenças e de previdência complementar;



**XIII** - Estimular ou promover o desenvolvimento e a prestação de serviços assistenciais, no âmbito da assistência à saúde suplementar, em parceria com a iniciativa pública ou privada;

**XIV** - Desenvolver programas de medicina ocupacional, mediante a prestação de serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados;

**XV** - Manter convênios com empresas ou entidades congêneres visando oferecer melhores condições de atendimento aos beneficiários assistidos pelo Programa de Saúde e outros;

**XVI** - Implementar programa de previdência complementar conforme Regulamento Geral e realizar convênios com outras entidades públicas e privadas para este fim;

**XVII** - Manter os Associados informados sobre os fatos que digam respeito à sua vida funcional e sobre o andamento da Associação, seu patrimônio e finanças;

**XVIII** - Incentivar o trabalho voluntário.



## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

**Art. 6º** O quadro social da ANSERJUFE compõe-se de Associados de quatro categorias:

**I** - Fundadores, constituída de Servidores Associados Efetivos que participaram da Assembleia Geral de Constituição da Entidade;

**II** - Efetivos, constituída de Servidores Associados do Poder Judiciário Federal e dos Poderes Judiciais Estaduais e do Distrito Federal e do Ministério Público da União e dos Ministérios Públicos Estaduais, em todo o território nacional, que ingressaram após a sua fundação, cuja proposta de filiação tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva, representada pelo Presidente;

**III** - Colaboradores, constituída de servidores cedidos, requisitados, extraquadros, integrantes do sistema de justiça brasileiro, Magistrados Federais, Estaduais e do Distrito Federal, Procuradores da República, Procuradores e Promotores Eleitorais, Procuradores do Trabalho, Procuradores e Promotores de Justiça, Servidores e Procuradores das Procuradorias Federais, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Servidores e Procuradores das Fazendas Nacional, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Servidores e Advogados das Advocacias da União, dos



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Servidores e Defensores das Defensorias Públicas Federal, dos Estados e do Distrito Federal, Servidores e Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Servidores das Controladorias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Servidores Públicos da Educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuja proposta de filiação tenha sido aprovada pela Diretoria Executiva, representada pelo Presidente;

**IV – Contribuintes**, constituída de Servidores Públicos dos Poderes Executivos e Legislativos Federais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais.

**Parágrafo único.** Os funcionários da ANSERJUFE podem se filiar à Entidade na condição de Associados colaboradores.

**Art. 7º.** Os Associados fundadores, efetivos, colaboradores e contribuintes contribuirão mensalmente e de forma obrigatória com a Associação, por meio do pagamento de taxa associativa, cujo valor é estabelecido em Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo único.** A forma de contribuição dos Associados é a consignação em folha de pagamento, devidamente autorizada pelo próprio Associado.

**Art. 8º.** A admissão do interessado, desde que em atividade no serviço público e que atenda aos requisitos estabelecidos neste Estatuto, no quadro social da ANSERJUFE far-se-á por meio de proposta apresentada à Diretoria Executiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente, que detém prerrogativas para deferimento ou indeferimento, acompanhada de:

I - Ficha cadastral;



II - Declaração de aceitação das normas estatutárias;

III - Autorização para desconto em folha de pagamento, em favor da ANSERJUFE, da taxa associativa mensal e das demais obrigações a que estiver vinculado(a), autorização esta que deverá estar acompanhada dos documentos funcionais do interessado.

**§ 1º.** O Associado que vier a se aposentar poderá permanecer no quadro social da ANSERJUFE com os mesmos direitos e obrigações;

**§ 2º.** Em caso de falecimento do Associado, o(a) pensionista poderá substituí-lo



associando-se à ANSERJUFE na condição de titular.

**Art. 9º.** São dependentes do Associado o cônjuge ou companheira(o), os filhos e os menores sob guarda judicial.

**Art. 10.** São direitos dos Associados:

**I** - Votar e ser votado, conforme disposições deste Estatuto;



**II** - Participar das atividades da ANSERJUFE e usufruir das vantagens decorrentes de suas realizações;

**III** - Utilizar os serviços e benefícios concedidos pela ANSERJUFE, de acordo com a sua categoria de Associado;

**IV** - Ter seus interesses e direitos representados e defendidos pela ANSERJUFE, conforme disposições Estatutárias;

**V** - Propor à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas que julgar de interesse dos Associados;

**VI** - Representar à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal ou à Assembleia Geral sobre violações Estatutárias;

**VII** - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta;

**VIII** - Utilizar de forma adequada as dependências da sede social, mediante autorização da Diretoria Executiva, representada pelo Presidente.

**§ 1º.** Todos os Associados, independentemente da categoria a que pertencem, têm direito a:

**a)** Usufruir dos descontos nos pagamentos de serviços e/ou produtos oferecidos por entidades públicas ou privadas, mediante convênios firmados com a ANSERJUFE;

**b)** Utilizar os serviços do Departamento Jurídico da ANSERJUFE.

**§ 2º.** Os Associados, desde que servidores ou membros dos Poderes Públicos Federais, Estaduais, do Distrito Federal ou Municipais regulares, podem contratar os Planos de Saúde e Odontológicos e Seguros Saúde disponibilizados pela ANSERJUFE, observadas



as disposições contratuais firmadas entre a Associação e a(s) Operadora(s)/Seguradora(s), sendo necessária a consignação das mensalidades do(s) plano(s)/seguro(s) em folha de pagamento dos órgãos aos quais estejam vinculados;

**Art. 11.** Para votar, o Associado, desde que EFETIVO, além de outras condições estabelecidas por este Estatuto, deverá comprovar ter os seguintes requisitos:

**I** - Ostentar a condição de Associado EFETIVO há, pelo menos, 8 (oito) anos ininterruptos, antes do pleito;

**II** - Estar quite com as taxas associativas, contribuições e demais obrigações a que estiver vinculado.

**Art. 12.** Para ser votado, o Associado, desde que EFETIVO, além de outras condições estabelecidas por este Estatuto, deverá comprovar ter os seguintes requisitos:

**I** - Ser Associado EFETIVO por, no mínimo, 12 (doze) anos, de forma ininterrupta;

**II** - Estar quite com as taxas associativas, contribuições e demais obrigações a que estiver vinculado;

**III** - Não ter sofrido qualquer penalidade prevista neste Estatuto nos últimos 8 (oito) anos anteriores à inscrição da chapa;

**IV** - Não ter sido condenado em crime de falência de sociedade empresária, seja por participação direta ou indireta na administração;

**V** - Não ter sido condenado, com trânsito em julgado, pela prática de qualquer crime, no último ano que antecede a inscrição da chapa.

**Parágrafo único.** A ausência de comprovação de qualquer requisito enumerado neste artigo, por qualquer membro concorrente, levará ao indeferimento sumário da chapa.

**Art. 13.** O Associado somente poderá exercer os seus direitos, caso tenha sido formalmente deferida a sua associação, a partir do pagamento da primeira taxa associativa mensal, exceto votar e ser votado, nos termos deste Estatuto.

**Art. 14.** São deveres dos Associados:

**I** - Exercer os cargos ou integrar as comissões para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo recusa por motivo justificado;



**II** - Cumprir o Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva;

**III** - Zelar pelo bom nome da ANSERJUFE, sugerindo melhorias e participando ativamente das atividades, bem como promover a conservação dos seus bens;

**IV** - Pagar as taxas associativas mensais.

**Art. 15.** A Diretoria Executiva poderá, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, impor as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão de até 30 (trinta) dias;

**III** - Exclusão do quadro social.



**§ 1º.** As penalidades referidas neste artigo não estão sujeitas à hierarquia, cabendo à Diretoria Executiva a graduação, conforme a gravidade e as circunstâncias do ato ou fato de origem;

**§ 2º.** A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento da prática do ato/fato;

**§ 3º.** Interrompe-se o curso do prazo prescricional com a instauração do procedimento disciplinar.

**Art. 16.** Será advertido, sem prejuízo da aplicação de maior penalidade, o Associado faltoso primário que:

**I** - Tiver comportamento inconveniente aos interesses da Entidade, manifestando-se publicamente, em termos descorteses, contra os fins a que se destina a Associação;

**II** - Faltar com o respeito a qualquer membro da Diretoria Executiva;

**III** - Praticar atos perturbadores da ordem, dentro da sede social ou em evento promovido pela Entidade.

**Art. 17.** Será suspenso, sem prejuízo da aplicação de maior penalidade, o Associado que tiver reincidido nas faltas previstas no Art. 16.



**Art. 18.** Será excluído o Associado que:

- I** - For condenado por crime doloso, com sentença transitada em julgado e que importe na indignidade para o exercício da função pública;
- II** - Desrespeitar este Estatuto, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria Executiva, dependendo da gravidade da infração;
- III** - Agir de forma ofensiva para com a Associação ou para com qualquer membro da Diretoria Executiva, por palavras ou atos;
- IV** - Tiver sofrido a pena de suspensão, nos termos dos Artigos 15 e 17, e, após cumprir a sanção, vier a reincidir dentro do período de 3 (três) anos, contados a partir do cumprimento da pena.

**Art. 19.** O Associado poderá:



- I** - Pedir reconsideração à Diretoria Executiva da penalidade aplicada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, desde que fundamentadas suas razões;
- II** - Recorrer à Assembleia Geral, quando não for acolhido o pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comunicação do indeferimento.

**§ 1º.** O recurso terá efeito meramente devolutivo, mas o Presidente da Associação poderá imprimir excepcional efeito suspensivo ao recurso, por decisão fundamentada;

**§ 2º.** É facultado ao Associado juntar prova nova e alegações durante a tramitação do Recurso.

**Art. 20.** O Associado, durante o período de cumprimento da penalidade de suspensão, ficará privado dos direitos assegurados nos incisos I, II, III e VIII do Art. 10.

## CAPÍTULO III

### DOS ÓRGÃOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 21.** São órgãos da ANSERJUFE:

- I** - Assembleia Geral;



**II - Diretoria Executiva;**

**III - Conselho Fiscal.**

**Art. 22.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ANSERJUFE e será instalada, ordinariamente, no último sábado do mês de março de cada ano.

**§ 1º.** A Assembleia Geral poderá ser realizada em qualquer unidade da federação, a ser designada pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente, devendo ser realizada, preferencialmente, no Distrito Federal;

**§ 2º.** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos Associados regulares, em dia com suas obrigações, para deliberar sobre os assuntos de sua competência e sempre que os interesses da Associação exigirem seu pronunciamento.

**Art. 23.** A Assembleia Geral será instalada pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente, na forma deste Estatuto.

**§ 1º.** Podem participar da Assembleia Geral todos os Associados regulares, em dia com suas obrigações;

**§ 2º.** Somente tem direito a voto na Assembleia Geral o Associado Efetivo regular, em dia com suas obrigações;

**§ 3º.** O Presidente, além do voto individual, terá direito ao voto de qualidade, no caso de empate;

**§ 4º.** A convocação será feita com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência, mencionando-se dia, hora, local e pauta da reunião, publicada no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação;

**§ 5º.** Ao Presidente da Assembleia compete dirigir os trabalhos, conceder ou cassar a palavra, advertir ou fazer retirar do recinto o não Associado e o Associado que perturbar a ordem com apartes impróprios ou estranhos à discussão, e, finalmente, suspender a sessão, caso entenda necessário;

**§ 6º.** A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos Associados regulares em dia com suas obrigações e, em segunda convocação, com qualquer número;



**§ 7º.** As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Associados Efetivos presentes, quando não houver previsão Estatutária específica;

**§ 8º.** A votação será pessoal, vedado terminantemente o voto por procuração;

**§ 9º.** As atas dos trabalhos e resoluções das Assembleias serão reduzidas a termo e assinadas pelo Presidente.

**Art. 24.** Compete à Assembleia Geral:



**I** - Deliberar anualmente sobre as contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva, após a apresentação do parecer do Conselho Fiscal;

**II** - Autorizar a alteração da cobrança das taxas associativas mensais;

**III** - Destituir qualquer dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e Representantes Regionais, observadas as disposições Estatutárias e a legislação civil;

**IV** - Apreciar os recursos relativos às penalidades impostas pela Diretoria Executiva;

**V** - Estabelecer diretrizes para a consecução das finalidades da Associação;

**VI** - Alterar o Estatuto Social, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim;

**VII** - Deliberar sobre a extinção da Associação, sua forma de liquidação, eleição do liquidante e destinação do patrimônio, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no último sábado do mês de março de cada ano, quando será apresentada a prestação anual de contas.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor financeiro, Secretário-Geral e Diretor de Comunicação e Ação Social.

**Parágrafo único.** Todas as funções diretivas da ANSERJUFE são exercidas sem remuneração.

**Art. 26.** A Diretoria Executiva reunir-se-á semestralmente em dia e hora previamente indicados, ou quando convocada pelo Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, para deliberar sobre os assuntos de interesse da Entidade.



**§ 1º.** Com antecedência mínima de 48 horas será transmitida a pauta da reunião aos membros da Diretoria Executiva, que, se for o caso, deverão informar da impossibilidade de comparecimento, com as explicações que se fizerem necessárias;

**§ 2º.** As sessões da Diretoria Executiva serão abertas com os Diretores presentes, colhendo-se os votos, conforme o caso, que deverão ser registrados em ata devidamente lavrada, a ser assinada pelo Presidente;

**§ 3º.** O Presidente, além do voto individual, terá direito ao voto de qualidade no caso de empate, ficando registradas em ata todas as ocorrências e deliberações.

**Art. 27.** No caso de vacância do cargo de Presidente assumirá o Vice-Presidente.

**Art. 28.** Compete à Diretoria Executiva:

**I** - Instituir e manter os órgãos técnicos necessários, organizar a Secretaria Administrativa, a Tesouraria, a Contabilidade, o Almoxarifado, os diversos Setores, o Arquivo, o Cadastro e todos os serviços que possam ser úteis à Associação e aos Associados;

**II** - Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da Entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina;

**III** - Deliberar sobre o acréscimo de bens imóveis, móveis, aquisição, substituição ou troca, observado o recomendado acréscimo patrimonial e a devida prestação de contas ao Conselho Fiscal;

**IV** - Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

**V** - Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

**VI** - Agir, em caso de urgência, quando a falta de solução imediata puder acarretar qualquer dano, com todos os poderes da Assembleia Geral, sendo esta convocada para cientificar-se do fato e das providências tomadas e deliberar em definitivo sobre o tema;

**VII** - Apresentar à Assembleia Geral, anualmente, as contas, balanços e relatório de sua gestão;

**VIII** - Editar ato normativo definindo o regulamento eleitoral da Entidade;





**IX** – Deliberar sobre a aprovação dos Representantes Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da Entidade, dentre os Associados efetivos regulares indicados pelo Presidente, nos termos deste Estatuto;

**X** - Solucionar os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Estatuto.

**Art. 29.** Ao Presidente compete:

**I** - Representar a Associação em Juízo e fora dele, ativa e passivamente, e perante as autoridades, poderes públicos, pessoas ou entidades, assinar todos os papéis e documentos, inclusive mandados judiciais e extrajudiciais, relativos aos atos de sua competência privativa, e todos os contratos, escrituras e títulos que forem autorizados nos termos deste Estatuto;

**II** - Defender os interesses da Associação e dos Associados, administrativa e judicialmente, podendo, para tanto, constituir advogado;

**III** - Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva, cumprindo e fazendo cumprir as suas deliberações;

**IV** - Deliberar sobre a concessão de ajuda de custo aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Representantes da Associação, fixando o valor mensal, cujo pagamento independe de comprovação de gastos, não podendo ultrapassar treze parcelas mensais, a cada ano de exercício do mandato;

**V** - Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste Estatuto; 

**VI** - Estabelecer e manter relações oficiais, visando a integração da Entidade com os Poderes Públicos, bem como com associações congêneres e entidades públicas e privadas;

**VII** - Fixar dia e hora em que devam realizar-se as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e convocar as extraordinárias, por qualquer meio, inclusive telefônico;

**VIII** – Indicar os membros da Diretoria Executiva que poderão requerer afastamento do órgão de origem para o exercício de mandato classista, com ou sem ônus para a Associação, nos termos da legislação em vigor;

**IX** - Elaborar o relatório anual de atividades a ser apresentado juntamente com a prestação de contas, por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária;

12



**X** - Nomear, promover, licenciar, censurar, suspender, conceder férias, admitir e demitir empregados da Associação, fixar-lhes os salários e atribuições, contratar serviços de qualquer natureza e delegar atribuições que entender necessárias;

**XI** - Superintender a administração da Associação;

**XII** - Abrir, rubricar e encerrar os livros da Associação;

**XIII** - Ordenar o pagamento das contas e autorizar as despesas ordinárias e/ou extraordinárias, movimentando as contas bancárias isoladamente;

**XIV** - Realizar despesas que não constem na previsão orçamentária, observadas as normas estatutárias;

**XV** - Indicar os Representantes Regionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais da ANSERJUFE, dentre os Associados efetivos regulares, a serem aprovados pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;

**XVI** - Designar os Representantes da Associação junto aos órgãos públicos; 

**XVII** - Deliberar sobre a criação de comissões ou grupos de trabalho;

**XVIII** - Representar a Diretoria Executiva, podendo praticar todos os atos em seu nome;

**XIX** - Sustentar e defender os atos da Diretoria Executiva perante a Assembleia Geral;

**XX** - Empregar esforços para o funcionamento harmônico e eficiente de todos os órgãos da Associação, e exercer sua influência para dirimir as controvérsias que possam atingir o prestígio da Entidade;

**XXI** - Expedir circulares, instruções, avisos e resoluções.

**§ 1º.** O Presidente poderá delegar e avocar, para fim específico, a qualquer membro da Diretoria Executiva ou Associado, uma ou mais de suas atribuições.

**§ 2º.** Nos termos da Lei n.º 8.112/90, o Presidente da ANSERJUFE fica autorizado a afastar-se do órgão de origem para o exercício de mandato classista, com ou sem ônus para a Associação.

**Art. 30.** Os atos que envolverem responsabilidade pecuniária poderão ser assinados



pelo Presidente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Financeiro.

**Parágrafo único.** Os Associados não respondem solidariamente pelas obrigações contraídas em nome da Associação.

**Art. 31.** Ao Vice-Presidente compete:

**I** - Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;

**II** - Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos e faltas;

**III** - Assumir a função de ouvidor da Associação, respondendo aos pedidos de informações e às reclamações em tempo hábil e levando os casos mais importantes à Presidência ou à Diretoria Executiva.



**Art. 32.** Ao Secretário-Geral compete:

**I** - Lavrar as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria Executiva;

**II** - Superintender todos os serviços da Secretaria e organizar o expediente das reuniões da Diretoria Executiva;

**III** - Elaborar o relatório anual, a ser submetido à aprovação da Diretoria Executiva;

**IV** - Submeter ao Presidente os documentos que dependam de seu despacho;

**V** - Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos que precisem de sua assinatura.

**Art. 33.** Ao Diretor Financeiro compete:

**I** - Superintender todos os serviços da Tesouraria, Contadoria e Caixa, fazendo extrair as prestações de contas mensais, balancetes semestrais e balanço anual, com os anexos elucidativos para conhecimento da Diretoria Executiva;

**II** - Acompanhar todos os valores pertencentes à Associação, propondo investimentos de acordo com as deliberações dos órgãos competentes;

**III** - Promover a arrecadação das taxas associativas mensais dos Associados, donativos e outros rendimentos, assinando os respectivos recibos, exceto aqueles recebidos por meio de consignação em folha de pagamento;

14



**IV - Acompanhar os saldos bancários, depósitos, transferências e pagamentos;**

**V - Efetuar, quando necessário, o pagamento das despesas e gastos ordinários, assim como os extraordinários;**

**VI - Apresentar à Diretoria Executiva a relação dos Associados em atraso com as suas contribuições ou quaisquer outros débitos;**

**VII - Elaborar o relatório anual de suas atividades e apresentá-lo ao Conselho Fiscal, com antecedência mínima de trinta dias da data da Assembleia Geral Ordinária.**

**VIII - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas.**



**Art. 34.** Ao Diretor de Comunicação e Ação Social compete implementar e acompanhar ações que resultem na melhoria dos meios de comunicação e de informação para um contato sempre mais ágil e rápido entre a Associação e os Associados, inclusive com ações que resultem na permanente integração dos servidores ativos e inativos nas atividades associativas, bem como captar novas parcerias com hotéis, empresas de aviação, locadoras de veículos e centros de lazer, além de convênios nas áreas de saúde e educação, dentre outros, visando ampliar o acesso dos Associados a esses serviços.

**Parágrafo único.** Todos os Associados podem indicar entidades públicas ou privadas para firmar convênio ou contrato com a ANSERJUFE, mesmo que seja proprietário ou sócio cotista, na forma da lei, desde de que os produtos e/ou serviços oferecidos possuam qualidade reconhecida e que os preços estejam dentro da média praticada pelo mercado.

**Art. 35.** Ao Conselho Fiscal, composto por três Titulares e um Suplente, eleitos do mesmo modo e na mesma data que a Diretoria Executiva, compete o controle de todos os atos relacionados com a gestão financeira e patrimonial da Entidade, bem como:

**I - Expedir parecer anual sobre o Balanço Geral da Tesouraria/Contadoria;**

**II - Fiscalizar as atividades financeiras da Associação, bem como representar à Diretoria Executiva sobre irregularidades constatadas, com pedido de providências;**

**III - Prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da ANSERJUFE, sempre que solicitado por qualquer de seus órgãos;**

**IV - Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da ANSERJUFE, requisitando da Diretoria Executiva todos os elementos necessários ao fiel**



desempenho de suas funções;

**V - Convocar, extraordinariamente, os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de suas atribuições.**

**§ 1º.** Verificada qualquer irregularidade, o Conselho Fiscal, por maioria de seus membros, poderá cautelarmente suspender o ato lesivo e convocar a Diretoria Executiva ou Assembleia Geral Extraordinária para apreciação do fato.

**§ 2º.** Quando da análise das contas e balanços da Diretoria Executiva pela Assembleia Geral, nos termos do Art. 24, inciso I, será apresentado o parecer do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

### DAS ELEIÇÕES



**Art. 36.** As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da ANSERJUFE serão realizadas de oito em oito anos, no último sábado do mês de novembro, observadas as regras fixadas em Regulamento Eleitoral, devidamente editado nos termos deste Estatuto, bem como as seguintes regras gerais:

**I -** As eleições serão convocadas, por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito;

**II -** O edital de convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente:

**a)** Data, horário e local da votação;

**b)** Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;

**III -** Para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal votarão os Representantes Regionais, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede da Associação e publicada em jornal de circulação nacional.

**Art. 37.** O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral escolhida na forma do Regulamento Eleitoral, que deverá primar pelo sigilo do voto e pela paridade de armas no processo eleitoral.

**§ 1º.** Cada chapa poderá indicar, no ato de seu registro, um representante para

16



fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

**§ 2º.** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos seus membros;

**§ 3º.** O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

**Art. 38.** A posse dos novos dirigentes será dada imediatamente após a publicação do resultado do pleito, na sede da ANSERJUFE, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 39.** O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de oito anos, permitida a reeleição.

**Art. 40.** Considera-se abandono de cargo quando seu exercente deixar de comparecer, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente.

**Art. 41.** Os membros da Direção Executiva e do Conselho Fiscal perderão os mandatos nos seguintes casos:

I - Malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;

II - Violação deste Estatuto;

III - Abandono de cargo;

IV - Renúncia ao cargo.



**Art. 42.** A perda do Mandato será declarada pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente designar, dentre os Associados efetivos regulares, o substituto que irá ocupar o cargo vago, até o final do mandato em curso.

## CAPÍTULO V

### DO ORÇAMENTO E DAS FINANÇAS

**Art. 43.** O orçamento abrangerá o período de 1 (um) ano, do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro.

17



**I** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar os demonstrativos financeiros com o registro da situação do patrimônio da ANSERJUFE e as movimentações ocorridas no período;

**II** - O orçamento será elaborado pelo Diretor Financeiro e submetido à aprovação da Diretoria Executiva até o dia 30 de novembro de cada ano;

**III** - O orçamento anual será apresentado por ocasião da realização da Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 44.** A receita orçamentária constitui-se de:

**I** - Taxa associativa mensal obrigatória;

**II** - Rendas, juros, inversões, participações de capital e serviços prestados;

**III** - Subvenções, auxílios, doações e convênios;

**IV** - Receitas diversas.

**Art. 45.** Serão custeadas pela ANSERJUFE:

**I** - As despesas com:

**a)** Aquisição de materiais, equipamentos, bens móveis e imóveis e serviços necessários à sua organização e funcionamento;

**b)** Locação e manutenção de equipamentos, bens móveis e imóveis;

**c)** Folha de pagamento dos funcionários;

**d)** Tributos, taxas e contribuições oficiais;

**e)** Demais atividades vinculadas às suas finalidades, aí incluídas ajudas de custo aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e aos Representantes da Associação;

**II** - As despesas extraordinárias, não cobertas pela ajuda de custo, que forem realizadas por membros da Diretoria Executiva, devidamente comprovadas;

**III** - As despesas de passagem e estada dos membros da Diretoria Executiva e do





Conselho Fiscal, no exercício das atividades inerentes às suas funções;

**IV** - As despesas de passagem e estada dos Representantes Regionais, Estaduais, Municipais, do Distrito Federal e dos órgãos, no exercício das atividades inerentes às suas funções;

**V** - As despesas de passagem e estada dos membros da Diretoria Executiva que não residirem na Unidade Federativa da sede da ANSERJUFE, sempre que precisarem se deslocar no exercício das atividades inerentes às suas funções;

**VI** - As despesas de atividades das Unidades Estaduais;

**VII** - As despesas com premiações, doações, nos eventos promovidos pela ANSERJUFE na Sede e nas Unidades Estaduais.

**§ 1º.** As prestações de contas relativas a adiantamentos concedidos para fins específicos, serão efetuadas em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços a que se destinarem.

**§ 2º.** Os valores relativos às despesas efetivamente realizadas em favor da Associação, por qualquer Associado, com recursos próprios, desde que devidamente autorizadas pelo Presidente, serão resarcidos com juros de mercado e correção monetária, observada a disponibilidade orçamentária.

**§ 3º.** As despesas realizadas pela ANSERJUFE observarão os princípios da moralidade, da imparcialidade, da eficiência e da economicidade.

**Art. 46.** A ANSERJUFE manterá contas bancárias de movimentação corrente, caderneta de poupança e outros meios permitidos em lei, conforme o caso, com o objetivo de preservar o valor monetário da moeda.

**Parágrafo único.** É autorizado a movimentar as contas bancárias e valores em nome da ANSERJUFE o Presidente, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Financeiro.

Nº de Protocolo e Registro

157931

Registro de Peças Jurídicas

**Art. 47.** A ANSERJUFE não distribui lucros a qualquer título.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Art. 48.** Constituem patrimônio da ANSERJUFE:

19



**I** - Os imóveis de sua propriedade, os quais só poderão ser onerados e alienados mediante autorização expressa de Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim;

**II** - Os Bens móveis de sua propriedade, cabendo à Diretoria Executiva deliberar sobre os bens móveis em desuso e sua destinação.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**Art. 49.** A demissão/desfiliação do Associado do quadro social far-se-á a qualquer tempo através de solicitação apresentada à Diretoria Executiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Entidade.

**Art. 50.** A extinção da Associação será deliberada em Assembleia Geral, pelo voto de 3/5 (três quintos) dos Associados.

**Art. 51.** Deliberada a extinção da Associação, o patrimônio social reverterá para entidades congêneres.

**Art. 52.** No caso de reforma parcial ou total do Estatuto, o Presidente da ANSERJUFE submeterá o projeto aos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** O projeto de reforma deverá ser disponibilizado aos membros da Diretoria Executiva com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da realização da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para a sua aprovação.

**Art. 53.** O Presidente poderá convocar a qualquer momento a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Representantes Regionais a fim de promover atualizações no Estatuto Social, inclusive para compatibilizá-lo com a legislação civil em vigor e suas alterações posteriores.

**Art. 54.** A Diretoria Executiva, ouvidos os Representantes Regionais, expedirá normas gerais aplicáveis às eleições.

**Art. 55.** O presente Estatuto Social será registrado no Cartório competente nesta Capital Federal.

**Art. 56.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e apresentados à



ratificação na Assembleia Geral, conforme o caso.

**Art. 57.** Este Estatuto passa a vigorar a partir desta data.

Brasília/DF, 9 de abril de 2020.

*Ubiratan Peri Lira Marques*  
Presidente

*José Paulo da Silva*  
Diretor Financeiro

*Josué Pedro da Silva Neto*  
Diretor de Comunicação e Ação Social

**CONSELHO FISCAL**

*Ademir Gurgel*  
Ademir Gurgel  
Titular

*Josenilda Ramos da Silva*  
Josenilda Ramos da Silva  
Titular

*Katia do Rego Barros*  
Vice-Presidente

*Marcelo José da Paz*  
Secretário-Geral



*Adalberon Furtado Bezerra*  
Adalberon Furtado Bezerra  
Titular

*Maria Teresa Souza Castellar*  
Maria Teresa Souza Castellar  
Suplente

*Edison Lustosa Bonfim*  
OAB - DF 16619



## CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3015-6900

Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :

[0592212] -ADEMIR GURGEL.....

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 04/05/2020

[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto

[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrivente Autorizado

[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrivente Autorizada

[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado

Emol: R\$3,71 - FERC(10%) R\$0,41 - TSNR(20%) R\$0,82 -

FERM(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%): R\$ 0,08 - ISS (5%) R\$

0,21 - TOTAL: R\$5,27 - SELO DIGITAL N°

0074005.HSA03202002.04219

Consulte Autenticidade em: [www.tjepe.jus.br/selodigital](http://www.tjepe.jus.br/selodigital)



## CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3015-6900

Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :

[0592200] -PATIA DO REGO BARROS.....

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 04/05/2020

[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto

[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrivente Autorizado

[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrivente Autorizada

[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado

Emol: R\$3,71 - FERC(10%) R\$0,41 - TSNR(20%) R\$0,82 -

FERM(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%): R\$ 0,08 - ISS (5%) R\$

0,21 - TOTAL: R\$5,27 - SELO DIGITAL N°

0074005.HRA13202002.04214

Consulte Autenticidade em: [www.tjepe.jus.br/selodigital](http://www.tjepe.jus.br/selodigital)



## CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3015-6900

Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :

[0592194] -MARCELO JOSE DA PAZ.....

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 04/05/2020

[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto

[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrivente Autorizado

[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrivente Autorizada

[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado

Emol: R\$3,71 - FERC(10%) R\$0,41 - TSNR(20%) R\$0,82 -

FERM(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%): R\$ 0,08 - ISS (5%) R\$

0,21 - TOTAL: R\$5,27 - SELO DIGITAL N°

0074005.OHH13202002.04211

Consulte Autenticidade em: [www.tjepe.jus.br/selodigital](http://www.tjepe.jus.br/selodigital)



## CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3015-6900

Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :

[0330394] -UBIRATAN PERI LIRA MARQUES.....

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 04/05/2020

[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto

[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrivente Autorizado

[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrivente Autorizada

[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado

Emol: R\$3,71 - FERC(10%): R\$0,41 - TSNR(20%): R\$0,82 -

FERM(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%): R\$ 0,08 - ISS (5%) R\$

0,21 - TOTAL: R\$5,27 - SELO DIGITAL N°

0074005.KQF03202002.02650

Consulte Autenticidade em: [www.tjepe.jus.br/selodigital](http://www.tjepe.jus.br/selodigital)



## CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3015-6900

Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :

[0500383] -JOSUE PEDRO DA SILVA NETO.....

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 04/05/2020

[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto

[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrivente Autorizado

[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrivente Autorizada

[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado

Emol: R\$3,71 - FERC(10%): R\$0,41 - TSNR(20%): R\$0,82 -

FERM(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%): R\$ 0,08 - ISS (5%) R\$

0,21 - TOTAL: R\$5,27 - SELO DIGITAL N°

0074005.PPC03202002.04206

Consulte Autenticidade em: [www.tjepe.jus.br/selodigital](http://www.tjepe.jus.br/selodigital)



## CARTÓRIO DE NOTAS DO 5º OFÍCIO DO RECIFE

Rua Siqueira Campos, 100 - Santo Antônio - Recife - PE - Fone: (81) 3015-6900

Tabelião interino - Carlos Alberto Ribeiro Roma

Reconheço por semelhança a firma de :

[0037607] -ADALBERON FURTADO BEZERRA.....

Em Test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ da verdade, Recife 04/05/2020

[ ] Bruno da Camara Barros Maciel - Substituto

[ ] Anderson Chrystian Soares de Lima - Escrivente Autorizado

[ ] Cicera Patricia da Silva - Escrivente Autorizada

[ ] Ubirajara Gomes de Lima Junior - Escrivente Autorizado

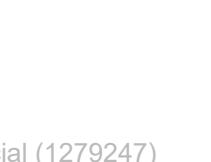
Emol: R\$3,71 - FERC(10%): R\$0,41 - TSNR(20%): R\$0,82 -

FERM(1%): R\$ 0,04 - FUNSEG(2%): R\$ 0,08 - ISS (5%) R\$

0,21 - TOTAL: R\$5,27 - SELO DIGITAL N°

0074005.CIH03202002.04232

Consulte Autenticidade em: [www.tjepe.jus.br/selodigital](http://www.tjepe.jus.br/selodigital)



## DESPACHO

Em resposta a Comunicação Interna nº 026/2024, sobre a notificação do final de vigência (22/10/2024) do Convênio celebrado entre este Parquet e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Pùblico da União e dos Estados - ANSERJUFE, informou que a referida associação possui interesse na renovação (1279242), conforme documentos colacionados ao processo.

Atenciosamente,

Cláudia de Souza Barbosa  
Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia de Souza Barbosa** - Diretora, em 16/10/2024, às 13:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1279250** e o código CRC **C08C4818**.

**1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E  
ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E  
DOS ESTADOS – ANSERJUFE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant Ana Ribeiro, doravante denominado MPBA, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.084.909/0001-91, sediada à SRTVS, QD 701, CJ L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edif. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ubiratan Peri Lira Marques, aqui denominada CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Consignação firmado com a ANSERJUFE, com o fito de cadastrá-la como Consignatária do MPBA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência do ajuste original fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de outubro de 2024, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 23 de outubro de 2024 e a data da efetiva celebração do presente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

**André Luís Sant Ana Ribeiro  
Ministério Pùblico do Estado da Bahia  
Superintendente de Gestão Administrativa**

**Ubiratan Peri Lira Marques  
Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual  
e do Ministério Pùblico da União e dos Estados  
Presidente**

## DESPACHO

Considerando a instrução do expediente, anexamos ao presente a minuta do 1º Termo Aditivo (doc. 1296796), e encaminhamos para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

**Fernanda da Costa Peres Valentim**

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 30/10/2024, às 14:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1296802** e o código CRC **390F3CE5**.

## PARECER

Procedimento n\xba.:	<b>19.09.03493.0020766/2024-94</b>
Interessado(a):	<b>Diretoria de Contratos, Conv\xeanios e Licitações (DCCL)</b>
Espécie:	Termo Aditivo
Assunto:	Conv\xeanio de Consigna\xe7ao com a Associa\xe7ao Nacional dos Servidores do Judici\xe1rio Federal e Estadual e do Minist\xerio P\xfablico da Uni\xe3o e dos Estados (ANSERJUFE)

EMENTA: CONV\xE9NIO DE CONSIGNA\xE7AO. CADASTRAMENTO DA ASSOCIA\xE7AO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICI\xE1RIO FEDERAL E ESTADUAL \xE9 DO MINIST\xE9RIO P\xFBLICO DA UNI\xE3O E DOS ESTADOS (ANSERJUFE) COMO CONSIGNAT\xE1RIA. PREVIS\xE3O LEGAL LEI ESTADUAL N\xB0 9.433/2005. PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRORROGA\xC3O DE PRAZO. PELA APROVA\xC3O CONDICIONADA DA MINUTA. RECOMENDA\xC3OES.

## PARECER N\xB0. 740/2024

### I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de 1º Termo Aditivo (1296796) ao Convênio de Consignação com a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUFE), objetivando promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária.

O aditivo tem por objeto prorrogar o ajuste por mais 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 23 de outubro de 2024.

Instrui o expediente: C.I. n\xb0 26 da DCCL (1148019); conv\xeanio (1180152); e-mail enviado para a ANSERJUFE (1274358); manifesta\xe7ao da ANSERJUFE de interesse na renova\xe7ao do ajuste (1279242); cart\xe3o CNPJ e Estatuto Social da ANSERJUFE (1279247 e 1279243); despacho da DGP (1279250) informando que a ANSERJUFE tem interesse na renova\xe7ao; minuta do 1º aditivo (1296796); despacho da DCCL (1296802) encaminhando a minuta para an\xe1lise e manifesta\xe7ao da ATJ.

De logo, registe-se que o instrumento pactuado foi elaborado \xe0 luz das normas estabelecidas na Lei Estadual n\xb0 9.433/2005.

\x96 É o breve relatório.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Convênio e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os participes, o que os distinguem de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

A Lei Estadual n\xb0 9.433/2005, que compõe um dos lastros normativos do presente ajuste, conforme indicação prevista no preâmbulo do convênio, indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento, vejamos alguns destaque:

*Art. 183 Aplicam se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.*

*Art. 171 A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:*

- I identificação do objeto a ser executado;*
- II metas a serem atingidas;*
- III etapas ou fases de execução;*
- IV plano de aplicação dos recursos financeiros;*
- V cronograma de desembolso;*
- VI previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;*

*VII se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizado.*

*Art. 75 As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Cumpre ressaltar que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

*In casu*, o presente instrumento visa prorrogar o convênio por mais 60 (sessenta) meses.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do aditivo ao convênio de consignação nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

Da análise dos documentos encartados aos autos, verifica-se que o mesmo preenche, naquilo que lhe é compatível, os requisitos apresentados no art. 183 supracitado.

Considerando as características do ajuste pretendido, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

### **III – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

Da leitura do objeto da minuta em tela, verifica-se que o aditivo busca prorrogar o convênio que promoveu o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do MPBA.

A parceria proposta no caso *sub examine* demonstra ser um instrumento razoável, que oferta mais uma possibilidade de viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionista

Da análise do Estatuto Social da ANSERJUFE (1279243) em conjunto com os demais documentos acostados aos autos, não se verifica óbice jurídico quanto à pretendida prorrogação do convênio.

### **IV – DA MINUTA DO TERMO ADITIVO**

A minuta do termo aditivo (1296796) prevê cláusulas referentes ao objeto contratual; as alterações, inclusive do prazo de vigência, a ratificação das demais condições do contrato original e a convalidação, para todos os efeitos, dos atos praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 23 de outubro de 2024 e a data da efetiva celebração do aditivo (conforme previsto na cláusula segunda da minuta), estando em conformidade com os ditames da legislação de regência, em especial, o art. 183 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

Apenas a título de sugestão, no preâmbulo da minuta, após o nome do MPBA, deve ser acrescentada a expressão “órgão autônomo” antes do CNPJ.

### **V – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, esta Assessoria Técnico-Jurídica é favorável à celebração da avença e opina pela aprovação condicionada da minuta do aditivo (1296796), sugerindo que no preâmbulo da minuta, após o nome do MPBA, seja acrescentada a expressão “órgão autônomo”.

Acolhida a recomendação supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação. Em caso de aprovação e após diligência, pela publicação na imprensa oficial.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Paula Simões Silva**  
Assessora de Gabinete  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula n° 355.047

**Bel<sup>a</sup>. Vanessa Pontes de Paula**  
Analista Técnico-Jurídica  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula n° 353.977



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 04/11/2024, às 19:59, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 05/11/2024, às 07:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1300879** e o código CRC **6EA2152D**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho o Parecer nº 740/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao 1º Termo Aditivo ao Convênio de Consignação com a **Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUFE)**, objetivando promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA), de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas, de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária., e aprovo a minuta do aditivo (1296796), recomendando que no preâmbulo da minuta, após o nome do MPBA, seja acrescentada a expressão “órgão autônomo”.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 06/11/2024, às 08:19, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1306284** e o código CRC **3D537C63**.

Excluir Arquivar Denunciar Aplicar zoom

**Re: Assinatura - Termo Aditivo - MPBA e ANSERJUFE**

Termo\_Aditivo\_(1).pdf

DA **Daniele Nascimento - ANSERJUFE<[daniele@anserjufe.org.br](mailto:daniele@anserjufe.org.br)>**   
Para: Alan Fabricio de Almeida Santos

Sex, 08/11/2024 08:32

Termo\_Aditivo\_MPBA\_e\_ANS... 271 KB

Prezado Alan, Bom Dia

Segue documento assinado, conforme solicitação.

Em qui., 7 de nov. de 2024 às 14:42, Alan Fabricio de Almeida Santos <[alan.santos@mpba.mp.br](mailto:alan.santos@mpba.mp.br)> escreveu:

Prezada Daniele,

Boa Tarde.

Conforme contato telefônico realizado por Pedro Macêdo, segue o termo aditivo para assinatura eletrônica do Sr. Ubiratan Peri Lima Marques

Aguardo o retorno para colher a assinatura do nosso Superintendente.

Cordialmente.

Alan Almeida  
[alan.santos@mpba.mp.br](mailto:alan.santos@mpba.mp.br)  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação  
MPBA

--  
Atenciosamente,

**DANIELE NASCIMENTO**  
ASSISTENTE JURÍDICO

(61) 9 9994-9047 | 0800 006 3380



[www.anserjufe.org.br](http://www.anserjufe.org.br) | [anserjufe@anserjufe.org.br](mailto:anserjufe@anserjufe.org.br)

**1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E  
ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E  
DOS ESTADOS – ANSERJUFE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant Ana Ribeiro, doravante denominado MPBA, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.084.909/0001-91, sediada à SRTVS, QD 701, CJ L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edif. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ubiratan Peri Lira Marques, aqui denominada CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Consignação firmado com a ANSERJUFE, com o fito de cadastrá-la como Consignatária do MPBA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência do ajuste original fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de outubro de 2024, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 23 de outubro de 2024 e a data da efetiva celebração do presente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

**André Luís Sant Ana Ribeiro  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Superintendente de Gestão Administrativa**

Documento assinado digitalmente  
 UBIRATAN PERI LIRA MARQUES  
Data: 08/11/2024 08:13:52-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Ubiratan Peri Lira Marques  
Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual  
e do Ministério Público da União e dos Estados  
Presidente**

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente a Superintendência de Gestão Administrativa que seja diligenciada a coleta de assinatura no doc ( 1310907) pelo Superintendente de Gestão Administrativa.

Após, retorno-se o expediente a esta Unidade, com o documento devidamente assinado, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

**Alan Fabricio de Almeida Santos**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Mat. 353.993



Documento assinado eletronicamente por **Alan Fabricio de Almeida Santos** - Analista Técnico, em 08/11/2024, às 09:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1310916** e o código CRC **67F02321**.

## DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações,

Retorne-se o presente expediente com o 1º Termo Aditivo a Convênio de Consignação que entre si celebram o Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados ANSERJUFE, devidamente assinado, para adoção de providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 09/11/2024, às 23:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1311250** e o código CRC **8420A5E6**.

**1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL  
DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E  
ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E  
DOS ESTADOS – ANSERJUFE.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, André Luís Sant Ana Ribeiro, doravante denominado MPBA, e a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.084.909/0001-91, sediada à SRTVS, QD 701, CJ L, Torre 2, Salas 130 e 132, Edif. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, CEP 70.340-906, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ubiratan Peri Lira Marques, aqui denominada CONSIGNATÁRIA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência do Convênio de Consignação firmado com a ANSERJUFE, com o fito de cadastrá-la como Consignatária do MPBA, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

O prazo de vigência do ajuste original fica prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de outubro de 2024, convalidando-se, para todos os efeitos, os atos praticados em decorrência do ajuste original no período compreendido entre 23 de outubro de 2024 e a data da efetiva celebração do presente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original em tudo que não conflite com as disposições do presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente/digitalmente.

ANDRE LUIS SANTANA ANDRE LUIS SANTANA  
RIBEIRO:94708886500 RIBEIRO:94708886500

**André Luís Sant Ana Ribeiro**  
**Ministério Público do Estado da Bahia**  
**Superintendente de Gestão Administrativa**

Documento assinado digitalmente  
 UBIRATAN PERI LIRA MARQUES  
Data: 08/11/2024 08:13:52-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**Ubiratan Peri Lira Marques**  
**Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual**  
**e do Ministério Público da União e dos Estados**  
**Presidente**



LUCIANA MACHADO DOS SANTOS MAIA, Promotor (a) de Justiça de Feira de Santana - SIGA nº 42235.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 26/11/2024 a 29/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Susila Ribeiro Machado - Feira de Santana - 7ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado (a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

MARIA DE FÁTIMA SILVEIRA PASSOS DE MACÊDO, Promotor (a) de Justiça da Capital - SIGA nº 42226.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional para participar do IV Encontro Cearense do Terceiro Setor, e II Encontro de Fundações, para o período de 18/11/2024 a 19/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Maria Helena Porto Fahel - Salvador - Promotoria de Justiça de Registros Públicos - 2º Promotor (a) de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

NATALY SANTOS DE ARAÚJO, Promotor (a) de Justiça de Camaçari - SIGA nº 42246.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 18/11/2024 a 18/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor (a) de Justiça Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl - Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

PAULO CESAR DE AZEVEDO, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral / Promotor de Justiça Corregedor - SIGA nº 42237.7/2024. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para o período de 14/11/2024 a 14/11/2024. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto (a): Promotor(a) de Justiça Sávio Henrique Damasceno Moreira - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 9º Membro Corregedor / Sávio Henrique Damasceno Moreira - Salvador - Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia - Procuradores(as) e Promotores(as) de Justiça Corregedores(as) - 9º Membro Corregedor, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA, Promotor (a) de Justiça da Capital. SIGA nº 4355/2024. Requerimento: Autorização prevista no art. 15, XXXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996. Decisão: DEFERIDO, na forma do pedido.

## CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

### PORTEIRA Nº 71/2024

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0029845/2024-91, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Sindicância Investigativa, instaurado pela Portaria nº 57/2024, publicada no DJE de 30/09/2024, por mais 30 (trinta) dias úteis, a partir de 13/11/2024, para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 12 de novembro de 2024.

Roberto de Almeida Borges Gomes  
Promotor de Justiça  
Corregedor Administrativo

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02328.0016004/2024-81. Parecer Jurídico: 529/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Neoenergia Coelba, CNPJ nº 15.139.629/0001-94. Objeto do Termo: Implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do Estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11 de novembro de 2024.

RESUMO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE CONSIGNAÇÃO. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0020766/2024-94. Parecer Jurídico: 740/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUFE), CNPJ nº 11.084.909/0001-91. Objeto do convênio original: Promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia de modo a viabilizar a reacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos e inativos e pensionistas de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos e outras cobranças relativas a serviços e produtos da consignatária. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo de vigência do convênio de consignação por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23 de outubro de 2024.

**Data de Envio:**

21/11/2024 15:41:23

**De:**

MPBA/DGP <dgp@mpba.mp.br>

**Para:**

daniele@anserjufe.org.br  
dgpcopag@mpba.mp.br  
ld-crb@mpba.mp.br  
"Edmilson dos Santos Pimentel" <edmilson.pimentel@mpba.mp.br>  
"Cláudia de Souza Barbosa" <claudia.barbosa@mpba.mp.br>  
dgp@mpba.mp.br  
"Pedro Macêdo dos Santos Filho" <pmacedo@mpba.mp.br>

**Assunto:**

1º Aditivo ao Convênio para Consignação entre o MPBA e ANSERJUFE

**Mensagem:**

Prezada Daniele,

Após conclusão da renovação da vigência do Convênio para Consignação entre o MPBA e ANSERJUFE, por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23/10/2024 até 22/10/2029, encaminhamos arquivo do 1º Termo Aditivo e Publicação no DJE de 13/11/2024.

Favor confirmar recebimento.

--

Atenciosamente,

Pedro Macêdo dos Santos Filho  
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Fone: (71) 3103-0553  
E-mail: pmacedo@mpba.mp.br

**Anexos:**

Contrato\_1312512\_Termo\_Aditivo\_MPBA\_e\_ANSERJUFE\_Assinatura\_assinado\_SGA.pdf  
Anexo\_1317395\_PUBLICACAO\_DJE\_Anserjufe.pdf



## Re: 1º Aditivo ao Convênio para Consignação entre o MPBA e ANSERJUFE

**De** Daniele Nascimento - ANSERJUFE <[daniele@anserjufe.org.br](mailto:daniele@anserjufe.org.br)>

**Data** Qui, 21/11/2024 15:43

**Para** Diretoria de Gestão de Pessoas <[dgp@mpba.mp.br](mailto:dgp@mpba.mp.br)>

**Cc** Coordenação de Pagamento <[dgpcopag@mpba.mp.br](mailto:dgpcopag@mpba.mp.br)>; LD-CRB <[LD-CRB@mpba.mp.br](mailto:LD-CRB@mpba.mp.br)>; Edmilson dos Santos Pimentel <[edmilson.pimentel@mpba.mp.br](mailto:edmilson.pimentel@mpba.mp.br)>; Cláudia de Souza Barbosa <[claudia.barbosa@mpba.mp.br](mailto:claudia.barbosa@mpba.mp.br)>; Pedro Macêdo dos Santos Filho <[pmacedo@mpba.mp.br](mailto:pmacedo@mpba.mp.br)>

Prezado, Boa Tarde!

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,

**DANIELE NASCIMENTO**

ASSISTENTE JURÍDICO

(61) 9 9994-9047 | 0800 006 3380



[www.anserjufe.org.br](http://www.anserjufe.org.br) | [anserjufe@anserjufe.org.br](mailto:anserjufe@anserjufe.org.br)

Em qui., 21 de nov. de 2024 às 15:42, MPBA/DGP <[dgp@mpba.mp.br](mailto:dgp@mpba.mp.br)> escreveu:

Prezada Daniele,

Após conclusão da renovação da vigência do Convênio para Consignação entre o MPBA e ANSERJUFE, por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23/10/2024 até 22/10/2029, encaminhamos arquivo do 1º Termo Aditivo e Publicação no DJE de 13/11/2024.

Favor confirmar recebimento.

--

Atenciosamente,

Pedro Macêdo dos Santos Filho  
SGA/Diretoria de Gestão de Pessoas  
Ministério Público do Estado da Bahia

Fone: (71) 3103-0553  
E-mail: [pmacedo@mpba.mp.br](mailto:pmacedo@mpba.mp.br)

## MANIFESTAÇÃO

Após conclusão da renovação da vigência do Convênio para Consignação entre o MPBA e ANSERJUFE, por mais 60 (sessenta) meses, a contar de 23/10/2024 até 22/10/2029, e encaminhamento dos arquivos para a consignatária (1326686 e 1326713). Arquive-se o processo.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Macedo dos Santos Filho** - Assistente Técnico Administrativo, em 21/11/2024, às 15:52, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1326716** e o código CRC **7D4227F0**.